Resolução nº 06/2019

Dispõe sobre a Instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna o Parlamento Jovem de Minas; programa idealizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, por meio da Escola do Legislativo e pelas Câmaras Municipais parceiras.

Art. 2º São objetivos do Parlamento Jovem:

I - estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, matriculados em escolas públicas e particulares, por meio de atividades que os levem a compreender a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II - propiciar espaços para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates e negociações;

III - estimular o interesse dos jovens pela agenda sociopolítica de seu município e do Estado, e pelo exercício da participação democrática na discussão e na decisão de questões relevantes para a comunidade;

IV - incentivar o envolvimento das Câmaras municipais em atividades de educação para a cidadania.

Art. 3º O Parlamento Jovem/Minas possui três níveis de coordenação:

I - a coordenação estadual, exercida pela ALMG;

II - a coordenação Regional, exercida pela coordenação do município-sede do polo regional;

III - coordenação municipal, exercida pela respectiva câmara municipal participante.

Art. 4º Compete à coordenação municipal:

I - mobilizar estudantes matriculados no ensino médio a participarem do PJ Minas;

II - identificar parcerias para a realização da etapa municipal;

III - promover a capacitação de monitores para o desenvolvimento de atividades de formação junto aos estudantes;

IV - promover o estudo e estimular a discussão sobre política e cidadania, a temática da edição, o desenvolvimento de diagnóstico e a elaboração de propostas de ação para o poder público;

V - garantir, na plenária municipal, a eleição dos alunos que participarão da etapa regional do PJ Minas, guardando, tanto quanto possível, proporcionalidade entre alunos de escolas públicas e particulares;

VI - encaminhar à coordenação regional, na data prevista, o documento aprovado na plenária municipal;

VII - responsabilizar-se pela disponibilização de transporte de ida e volta aos

alunos que participarão das etapas regional e estadual do PJ Minas, bem como para seus responsáveis, no trajeto entre o município de origem e o local de hospedagem;

VIII - acompanhar e responsabilizar-se pelos alunos participantes das etapas regional e estadual, durante a viagem e estadia na cidade-sede;

IX - participar do processo de avaliação das atividades do PJ Minas;

X - apoiar as atividades de capacitação e formação dos monitores e estudantes entre municípios parceiros que compõem o polo regional;

XI - compartilhar informações e práticas do PJ Minas;

XII - participar cooperativamente das atividades coletivas do polo regional;

XIII - aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientações da coordenação estadual;

XIV - acompanhar informações sobre o PJ Minas no Portal Assembleia, na "fanpage" Parlamento Jovem de Minas, no FaceBook (e/ou outras páginas de internet semelhantes que venham a surgir), bem como nos módulos gestão e formação;

XV - divulgar e estimular o acesso ao módulo formação pelos estudantes;

XVI - alimentar o módulo gestão, com informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos locais;

Art. 5º A fase de implantação do PJ Minas, de responsabilidade da coordenação municipal, sob a orientação e o acompanhamento da coordenação regional e da coordenação estadual, compreende as seguintes ações:

I - assinar e entregar o Termo de Adesão ao PJ Minas à coordenação estadual;

II - promover o lançamento do PJ Minas no município;

III - capacitar os monitores;

IV - elaborar o calendário municipal;

Art. 6º As atividades do PJ Minas são realizadas em cinco etapas de trabalho - duas de organização e três de participação direta dos estudantes e na discussão temática para elaboração de propostas:

I - preparação;

II - implantação;

III - etapa municipal;

IV - etapa regional;

V - etapa estadual:

§ 1º - A realização da etapa municipal é requisito para que o município participe da etapa regional.

Art. 7º A etapa municipal do PJ Minas será promovida pelas câmaras municipais participantes, com o apoio das coordenações regional e estadual.

§ 1º A etapa municipal compreende o planejamento de atividades para a formação dos estudantes nos municípios, de visita técnica da coordenação regional ou estadual ao município e a realização da plenária municipal.

§ 2º No desenvolvimento das atividades da etapa municipal, os coordenadores municipais deverão:

I - manter fidelidade ao tema e aos subtemas da edição;

II - cumprir o calendário geral do PJ Minas;

III - responder tempestivamente às demandas de informação da coordenação regional;

IV - dar publicidade sobre o PJ Minas aos jovens do ensino médio do município e incentivar-lhes a participação;

V - cumprir os seguintes princípios da matriz metodológica estabelecida para a formação dos estudantes do PJ Minas;

a) - desenvolvimento de atividades de formação política e de formação temática;

b) - realização de atividades de diagnóstico para conhecimento das realidades local, regional e estadual;

c) - elaboração, pelos estudantes participantes, de propostas de ação para o poder público, objetivas e específicas para cada subtema;

VI - definir com os estudantes participantes uma sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas, a ser apresentada, discutida e votada na plenária regional;

VII - promover o envolvimento de grupos, comunidades, entidades, instituições locais afetas ao tema do PJ Minas;

VIII - dar publicidade e realizar a plenária municipal;

IX - discutir e votar as propostas elaboradas pelos estudantes durante a etapa municipal;

X- priorizar as propostas aprovadas para compor o documento final da etapa municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da etapa regional;

XI - escolher os estudantes que participarão da etapa regional, por votação entre os pares.

Art. 8º As despesas decorrentes da organização, instalação e funcionamento do Parlamento Jovem correrão à conta de dotações da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 02/2006.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta RESOLUÇÃO pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 2019.

Alexandre M. M. D. Campos

Presidente

Hudson Rodrigues Bernardes

Vice-Presidente

Lacimar Cezário da Silva

Secretário